



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0010/2021, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO ELETRÔNICO DE PASSAGEM AUTOMÁTICA EM PEDÁGIOS NAS RODOVIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED] farmacêutica, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.989.476/0003-82, com sede na Avenida Brasil, 3.220, Sala Comercial 02, Bairro Itaipu, Medianeira/PR, CEP: 85.884-000, representada por seu Representante Legal, Sr. Jaime Luis de Salles Agostinho, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] adiante denominada **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 021/2021 e Pregão Eletrônico nº 014/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de identificação e pagamento eletrônico de passagem automática em pedágios nas rodovias do Estado de São Paulo, mediante tecnologia de identificação por Radiofrequência (RFID), composto por etiqueta eletrônica de identificação veicular ou TAG, visando atender a frota de veículos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Será de responsabilidade da Contratada, o serviço de intermediação de pagamento e identificação eletrônica de veículos por meio de etiqueta eletrônica, TAG ou equipamento similar, cedido, se o caso, a título de comodato, e que permita a realização de transações referentes a passagem automática do veículo em pedágios, bem como o processamento, controle, gerenciamento das transações realizadas e demais necessários a execução dos serviços contratados.
- 1.3. Quantidade de veículos da frota do Contratante que receberão TAG: 55 (cinquenta e cinco) veículos com dois eixos. As placas e as informações sobre os veículos que receberão o TAG serão enviadas para a Contratada, no momento da contratação.
 - 1.3.1. O quantitativo informado no item 1.3 é estimado podendo sofrer variação considerando o aumento ou redução da frota de veículos do CRF-SP. O Contratante pagará mensalmente somente o correspondente a mensalidade, taxa de adesão (parcela única) e transações realizadas (passagem em pedágios).
- 1.4. São aplicáveis as seguintes definições:
 - 1.4.1. **AUTOATENDIMENTO:** Permite ao Contratante a solicitação de informações, serviços ou consultas por meio de site.
 - 1.4.2. **CENTRAL DE ATENDIMENTO:** Atendimento telefônico no qual a Contratante poderá obter informações e solicitar serviços, podendo também ser disponibilizado pela Contratada outros meios de comunicação (e-

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

Página 1 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza

OAB/SP nº 417.654

Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

mail, chat, etc).

- 1.4.3. **MENSALIDADE – PLANO PÓS-PAGO:** Valor a ser pago mensalmente pela Contratante, a ser cobrada por veículo cadastrado, na modalidade pós-pago, ou seja, após a realização do serviço.
- 1.4.4. **TAG / ETIQUETA OU ADESIVO ELETRÔNICO / SIMILARES:** Dispositivo de identificação habilitada pela Contratada, instalado em veículo, para reconhecimento e identificação das transações (passagem em pedágios) e da Contratante.
- 1.4.5. **TAXA DE ADESÃO:** Valor a ser pago pela Contratante para aderir ao sistema, a ser cobrado por veículo cadastrado ou quando solicitado TAG adicional. A parcela será única e não aplicável em caso de renovação.
- 1.4.6. **TRANSAÇÃO:** passagem automática de veículos em pedágios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

- 2.1. A entrega da etiqueta eletrônica, ocorrerá, sem cobrança de frete ou taxa de envio de correspondência, na sede da Contratante situada na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação.
- 2.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado da Contratada e aceito pela Administração.
- 2.1.2. Por liberalidade da Contratante, as partes poderão ajustar local para retirada dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:
- 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 3.1.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado ou preposto indicado pela Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 3.1.3. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 3.1.4. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 3.1.5. Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 3.1.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 3.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 3.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 2 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 3.1.9. Desbloquear e instalar a etiqueta eletrônica no para-brisa do veículo cadastrado de acordo com as instruções de utilização da Contratada, bem como guardá-la e mantê-la em perfeito estado de uso e conservação;
- 3.1.10. Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de danos, perda, inutilização total ou parcial, defeitos, roubo ou furto da etiqueta eletrônica.
- 3.1.11. Utilizar a etiqueta eletrônica exclusivamente no veículo e/ou categoria informada, bem como se responsabilizar pela discrepância (pagamento da diferença de valor de tarifa de pedágio) apurada entre a categoria do veículo declarado e a categoria do veículo detectada pelos equipamentos de leitura e identificação, sensores de pista ou registro fotográfico, instalados nas praças de pedágios.
- 3.1.12. Respeitar as orientações quanto ao distanciamento entre veículos e limite de velocidade na pista de cobrança eletrônica das praças de pedágio, bem como se responsabilizar pelo pagamento do valor de tarifa de pedágio comprovadamente não cobrada em decorrência da inobservância desta cláusula.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela descarte e destruição da etiqueta eletrônica, ou, em caso de equipamento cedido em comodato, pela devolução conforme orientações da Contratada.
- 3.1.14. Remover e substituir a etiqueta eletrônica do para-brisa do veículo nos seguintes casos:
- a) venda ou troca do veículo cadastrado;
 - a) falha comprovada da etiqueta eletrônica.
 - b) troca de para-brisa.
 - c) furto e roubo do veículo.
- 3.1.15. Informar à Contratada quaisquer alterações dos dados cadastrais.
- 3.1.16. Zelar pelo sigilo e segurança da senha e responsabilizar-se pelas operações realizadas por meio do autoatendimento, mediante a utilização desta.
- 3.1.17. Verificar as transações lançadas no extrato, manifestando eventual discordância no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do vencimento da fatura.
- 3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 4.2. A Contratada deverá:
- 4.2.1. Ter 100% (cem por cento) de abrangência nas rodovias que perpassam o Estado de São Paulo;
 - 4.2.2. Prestar serviço de autoatendimento pela internet para consulta de extrato mensal e serviços (Ex. inclusão, habilitação, bloqueio temporário ou cancelamento das etiquetas eletrônicas);
 - 4.2.3. Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana, via telefone (central de atendimento) e/ou e-mail e/ou chat, para obtenção de esclarecimentos, informações, soluções de problemas, solicitações de serviços, etc.
 - 4.2.4. Disponibilizar site ou sistema de autoatendimento, para obtenção de informações, solicitações de serviços, consulta de fatura, etc.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 4.2.5. Orientar a Contratante quanto aos canais apropriados para as solicitações e, se o caso, fornecer protocolo de atendimento.
- 4.2.6. Substituir a etiqueta eletrônica, sem custo de aquisição de novo equipamento nos casos de:
- a) Troca do para-brisa do veículo;
 - b) Furto ou roubo;
 - c) Defeito ou falha de funcionamento da etiqueta eletrônica.
- 4.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 4.2.8. Prestar os serviços contratados conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.2.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- 4.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 4.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 4.2.12. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
 - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - iv - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.2.13. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços;
- 4.2.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis;
- 4.2.16. Comparecer, sempre que convocada, presencialmente na sede do Contratante ou via videoconferência, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 4.2.17. Responsabilizar-se, quando solicitado pela Contratante, pelo bloqueio da etiqueta, bem como pelas operações indevidas após feita a solicitação aos canais de atendimento.
- 4.2.18. Responsabilizar-se, em caso de não renovação do contrato, pelo bloqueio da etiqueta, bem como pelas operações indevidas após feita a vigência contratual.
- 4.2.19. Designar preposto, com poderes para decidir e para representá-la nas tratativas relativas ao contrato, acompanhamento das reclamações e providências decorrentes da má execução dos serviços, incluindo aquelas em atraso ou não atendidas pela central de atendimento, devendo disponibilizar número de telefone fixo e/ou celular e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto designado deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 4.2.20. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 4.2.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.21.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 5.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 5 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Anisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 7.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 7.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 7.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 7.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
 - 7.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 7.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 7.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 7.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria 01, de 2021.
- 7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência de 25 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes deste contrato está consignado no orçamento para o exercício 2021 e correrá à conta de:
- a) Impostos, Taxas, Multas e Pedágios – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.018.
- 9.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 6 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O faturamento será **MENSAL**, na modalidade Pós-Pago, e o pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 10.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 10.1.2. Caso o dia fixado como vencimento do documento fiscal venha a ocorrer em feriados (mesmo que municipais ou estaduais), fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 10.1.3. Além do pagamento dos valores relativos às transações realizadas (passagem em pedágios), a Contratante pagará à Contratada, a título de remuneração, os valores referentes a mensalidade e, se o caso, taxa de adesão (parcela única), conforme valores abaixo:
- 10.1.3.1. Mensalidade (Pós-Pago): **R\$ 12,89 (doze reais e oitenta e nove centavos)** – conforme 1.4.3 do contrato.
- 10.1.3.2. Taxa de adesão: **Isenta** – conforme 1.4.4 do contrato.
- 10.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 10.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 10.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 10.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 10.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

Página 7 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza

OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 10.5.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.6. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.8. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo/SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 10.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.
- 10.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 10.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:
Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallio de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 8 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.2.2. Multa de:
- 12.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 9 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 12.2.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
- 12.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorrallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços
Página 10 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 12.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487, térreo, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo – SP.
- 12.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.14 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 12.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 12.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena

Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorrallo de Medeiros

Departamento de Suprimentos, Patrimônio e
Serviços

Página 11 de 12

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza

OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica

**CRF-SP**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
 Fone (0..11) 3087-1450 – Fax (0..11) 3084-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 14.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 10 de junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Sr. Jaime Luis de Salles Agostinho
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha
Nome:

Assinado eletronicamente

Testemunha
Nome:

Assinado eletronicamente

R.G.:

R.G.:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
 Rua Francisco de Paula, 515 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9308

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCOS MACHADO FERREIRA e (1) DANYELLE CRISTINE MARINI, em documento com valor econômico, a qual confere a mesma autenticidade.

Selo(s): 2 At(s) 002275
 (Qtde 2: Total R\$ 20,70) Cód.: 120926/20142304113041-002275

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO POR:

Assinado eletronicamente

Alexandre Picorallo de Medeiros
Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços

CONTRATO CONFERIDO POR:

Dr. Renato Alisson de Souza
OAB/SP nº 417.654
Consultoria Jurídica

Página de assinaturas


Jaime Agostinho
032.961.829-69
Signatário

Assinado eletronicamente
Alexandre Omena
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente
Alexandre Medeiros
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário


Renato Souza

Signatário

Assinado eletronicamente
Elizabeth Adaniya
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

Assinado eletronicamente
Antonio Santos
Conselho Regional de Farmacia de Sã...
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 10 jun 2021
14:37:01 |  | Alexandre Pires Omena criou este documento. (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: ) |
| 14 jun 2021
11:43:49 |  | Jaime Luis De Salles Agostinho (E-mail: licitacao@cartaoeucard.com.br, CPF: ) visualizou este documento por meio do IP 186.233.238.71 localizado em Cascavel - Parana - Brazil. |
| 14 jun 2021
11:45:02 |  | Jaime Luis De Salles Agostinho (E-mail: licitacao@cartaoeucard.com.br, CPF: ) assinou este documento por meio do IP 186.233.238.71 localizado em Cascavel - Parana - Brazil. |
| 10 jun 2021
14:37:09 |  | Alexandre Pires Omena (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, ) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



- 14 jun 2021 13:12:07  Alexandre Pires Omena (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 10 jun 2021 15:41:14  Alexandre Picorrallo de Medeiros (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 14 jun 2021 14:36:38  Alexandre Picorrallo de Medeiros (E-mail: alexandre.medeiros@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 14 jun 2021 16:49:52  Renato Alisson de Souza (E-mail: renato.souza@crfsp.org.br, [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 14 jun 2021 16:49:58  Renato Alisson de Souza (E-mail: renato.souza@crfsp.org.br, [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 11 jun 2021 16:24:30  Elizabeth Adaniya (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 15 jun 2021 11:19:03  Elizabeth Adaniya (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 14 jun 2021 11:05:34  Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.
- 15 jun 2021 11:26:43  Antonio Lúcio dos Santos (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, E-mail: lucio.santos@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil.





